

180 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o total de 360,00 euros, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, em cúmulo material, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o montante de 120,00 euros, pela prática de um crime de ofensa à integridade simples, previsto e punido no artigo 143.º, do Código Penal. O arguido não procedeu ao pagamento das penas de multa, não requereu a sua substituição por trabalho, a favor da comunidade e não lhe são conhecidos bens ou rendimentos susceptíveis de penhora, o que inviabiliza a cobrança coerciva da pena de multa, daí que por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 6 meses de prisão aplicada na sentença, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 40 dias de prisão subsidiária, caso não proceda ao pagamento da multa no montante de 120 euros, pela prática de um crime de ofensas à integridade simples, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 3 e 4, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a presente declaração proibição de obtenção de quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos juntos da repartição de finanças. fica-lhe igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Martins Cabral*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 10 439/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/95.2TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua 25 de Abril, 7, rés-do-chão, esquerdo, Baixa Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1994, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 440/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo da Silva Moreira, filho de António Fernando Moreira dos Santos Pereira e de Ana Maria da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071110, com domicílio na 31 Royce Road, Spalding Lines Pe II, 2JA, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação no Consulado Geral de Portugal em Londres.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 10 441/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Cruz Neto, com domicílio na Rua Pedro Varela, 13, rés-do-chão, 2870-311 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 10 442/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/97.1TBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Lima, filho de Augusto Lima e de Maria das Dores Afonso, natural de Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5760413, com domicílio na 5 Rue Des Bouchers, 31400 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestar termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 443/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 152/00.0GAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fagundes de Sousa, solteiro, trolha, filho de Manuel Rui Pedreira de Sousa e de Alaíde Fagundes, nascido em França a 26 de Abril de 1978, portador do bilhete de identidade com o n.º 11794693, emitido em 21 de Julho de 2000, por Viana do Castelo, residente em Eiras, Sanfins, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 10 444/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/04.3TAMMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia da Silva Agostinho Carrasquinho, filha de Isidro José Agostinho e de Silvina Maria da Silva, natural de Vendas Novas, nascido em 1 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 04394315, com domicílio na Casal 4, Afeiteira, 7080-301 Vendas Novas, por se encontrar acusado da

prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 10 445/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/03.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António Rodrigues, filho de António Soares Rodrigues e de Maria Elda da Silva Fortes, natural de Timor, nascido em 9 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10842414, com domicílio na Rua Tomás de Lima, lote 13, 1.º, esquerdo, Caxias, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 446/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 918/05.4TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Silva Tavares, filho de António Ivo Tavares e de Maria Emília de Carvalho Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12156253, com domicílio na Quinta Pocena, Rua da Alegria, Lote 19, 2.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido artigo 214.º n.º 1, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido artigo 347.º, todos do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente em Tribunal sob detenção.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 10 447/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/00.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Coelho Mourinha, filha de José Gomes Mourinha e de Ana Maria Rosado Coelho, natural de Alandroal, Santiago Maior, Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6112330, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, Vila Veiga, 13, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 448/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Gomes Francisco, filho de Domingos Maria Francisco e de Piedade Rosa Gomes Francisco, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10506722, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 342, Bairro do Areias, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 449/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau António Monteiro, filho de António Nicolau Monteiro e de Maria Pulquéria dos Santos, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163058, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 11-2 A, Fetais de Baixo, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 10 450/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.9GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Sousa Martins, filho de Aristides Vieira Martins e de Maria da Conceição Vieira de Sousa, nascido em 17 de Junho de 196, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10693125, com domicílio no Lugar da Cruz de Real, Cp 36, Tabuaças, 4850-423 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril